

Súmula 346

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151.

Referência Legislativa

Código Civil de 1916, art. 145, art. 147.

Precedentes

RMS 1135
PUBLICAÇÃO: DJ DE 17/8/1950

RE 26565
PUBLICAÇÕES: DJ DE 5/12/1957
RTJ 3/655

MS 4609
PUBLICAÇÕES: DJ DE 24/12/1957
RTJ 3/651

RMS 7983
PUBLICAÇÕES: DJ DE 7/8/1961
RTJ 19/41

RMS 8731
PUBLICAÇÃO: DJ DE 2/7/1962

RMS 9217
PUBLICAÇÃO: DJ DE 1º/6/1962

RMS 9460
PUBLICAÇÃO: DJ DE 18/4/1963

ACi 7704
PUBLICAÇÃO: DJ DE 10/8/1943

RE 9830
PUBLICAÇÃO: DJ DE 18/1/1950

Observação

Veja Súmula 6 e Súmula 473.

Indexação

POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECLARAÇÃO, NULIDADE, ATO ADMINISTRATIVO.